

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

AUXÍLIO TRANSPORTE ALTERNATIVO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), as partes **DIALHOST INTERNET EIRELI - EPP**, com endereço na Rua Evangelina Prates, n.º 17, bairro Califórnia – CEP 30.855-100, em Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 07.494.534/0001-60, doravante denominada EMPRESA, e de outro lado, o **SINDADOS-MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, localizado na Rua David Campista, n.º 150, bairro Floresta – CEP 30.150-090, em Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito no CNPJ n.º 19.715.739/0001-08, doravante denominado SINDICATO, resolvem, de acordo com a legislação vigente e

Considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7.º, inciso XXVI, que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos do Trabalho, estabelecer o presente Acordo Coletivo do Trabalho, regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de outro meio facilitador de transporte diverso do **VALE TRANSPORTE**, para aqueles empregados que usam veículo particular ou outro meio alternativo, ou seja, não utilizam do transporte público para o deslocamento no percurso residência/trabalho e trabalho/residência, no valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês.

CLÁUSULA 2ª – DA OPÇÃO E DO DESCONTO

O Empregado deverá optar pelo recebimento ou não de um dos seguintes benefícios: (i) recebimento de cartão combustível, para fins abastecimento em qualquer posto de combustível credenciado da rede do referido cartão e (ii) recebimento de autorização, para fins de uso do aplicativo de mobilidade (Uber, 99, Cabify e etc) que será administrado pela empresa.

No caso de optar por receber quaisquer dos benefícios, o Empregado será cientificado que a Empresa poderá realizar o desconto de, no máximo, 6% (seis por cento) sobre seu salário base, de forma equivalente à regra prevista para o vale transporte, nos termos da Lei 7.418/85.





CLÁUSULA 3ª – DO MODELO LEGAL

A Empresa não poderá utilizar nenhum dos benefícios acima sempre que existir outra regra legal mais favorável ao Empregado, sendo que a Empresa se compromete a assumir todas as obrigações da referida legislação em caso da sua utilização.

CLÁUSULA 4ª – DOS VALORES NEGOCIADOS E DO REAJUSTE

As partes ajustam que os valores são compatíveis ou superiores com o modelo utilizado no cartão BHBus e serão reajustados respeitando-se as mesmas datas e percentuais próximos aos definidos pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG para as passagens do transporte coletivo municipal de passageiros.

CLÁUSULA 5ª – DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

As partes ajustam que o benefício objeto do presente acordo não possui natureza salarial. Ou seja, o valor pago a título de cartão combustível, Uber pré-pago ou em espécie, tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA 6ª - DOS CUSTOS DO SISTEMA

Os custos e despesas para implantação e manutenção dos benefícios serão suportados sempre pela Empresa.

CLÁUSULA 7ª - AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO PELA DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO

Na hipótese de o Empregado utilizar veículo próprio, não será devido nenhum tipo de indenização pela depreciação do veículo utilizado no deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência durante 02 (dois) anos contados a partir de sua assinatura, sendo que, caso o Empregado opte por um dos benefícios, a norma aqui estabelecida integrará o contrato de trabalho individual de cada empregado que expressamente optar por esse benefício e, dessa forma, somente poderá ser



DialHost

Hospedando você no mundo

Belo Horizonte (31) 3519-9800 . Rio de Janeiro (21) 3512-9800 . São Paulo (11) 3514-9800

www.dialhost.com.br

modificada ou suprimida mediante pedido expresso do Empregado ou por novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª - DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências relativas ao cumprimento desse Acordo, a EMPRESA e o SINDICATO poderão negociar a solução das controvérsias antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 10ª – DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

As demais cláusulas do contrato individual de trabalho e da Convenção Coletiva permanecem vigentes e inalteradas, fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo, valendo o presente termo para depósito na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a aplicação do presente Acordo Coletivo não poderá implicar em alteração lesiva do contrato individual de trabalho, nos termos do Art. 468 da CLT.

CLÁUSULA 11ª – CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

As condições estabelecidas em outros Acordos Individuais e Coletivos de Trabalho firmados pelo Sindicato Profissional, em Regulamentos da Empresa e nas cláusulas do Contrato Individual de Trabalho, quando mais favoráveis, bem como as já estabelecidas em Lei ou que vierem a ser estabelecidas por negociação, seja direta ou indireta, prevalecerão sobre as estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho e neste Instrumento Coletivo, no que não forem incompatíveis com a especificidade da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 12ª – COMPETÊNCIA E DEPÓSITO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo Coletivo, nos exatos termos do disposto no art. 114 da Constituição Federal.

As Partes, com base nos princípios constitucionais da negociação coletiva e, declarando-se justas e combinadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho



DialHost

Hospedando você no mundo

Belo Horizonte (31) 3519-9800 . Rio de Janeiro (21) 3512-9800 . São Paulo (11) 3514-9800

www.dialhost.com.br

(ACT), conforme aprovação dos trabalhadores devidamente representados pelo seu Sindicato de Classe, para atender os termos da legislação trabalhistas e surtir os seus regulares e jurídicos efeitos.

Por estarem justas e acertadas e para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se a promoverem o depósito desse instrumento no SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, para registro e arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE CORDEIRO CARDOSO

CPF Nº 012.165.086-31

DIALHOST INTERNET EIRELI. - EPP

CNPJ nº 07.494.534/0001-60

SINDADOS-MG

CNPJ nº 19.715.739/0001-08